

RESOLUÇÃO Nº 121/2003 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 30/09/2003)

Alterada pela Resolução nº 145/03.

Ver Resolução nº 09/05 - Bahiaplast, publicada no DOE de 02/09/05, com efeitos a partir de 02/09/05, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Ver Resolução nº 32/06, que transfere os benefícios concedidos à empresa Packprint Indústria e Comércio de Produtos Plástico Ltda., CNPJ nº 05.826.299/0001-51, através desta Resolução, face a sua incorporação pela Norpack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., conforme alteração contratual arquivada na JUCEB, em 23/02/06, sob o nº 96669032.

Revogada a partir de 01/06/06 pela Resolução nº 52/06.

Habilita a PACKPRINT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PACKPRINT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir filmes técnicos para alimentos e bebidas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 145/03, de 11/12/03, DOE de 12/12/03, efeitos a partir de 12/12/03.

Redação original, efeitos até 11/12/03:

"I - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:
a) nas aquisições de polietileno, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade nº 2431-7/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE;
b) diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;"

II - diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa

de juros de 85% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 setembro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente